



bui 546/97

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 97

Processo N.º 003/97

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de lei nº 450/97, de 16 de janeiro de 1997.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

DATA DO DOCUMENTO - 16 de janeiro de 1997.

REMETENTE - Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM Nº 003/97

Tabuleiro do Norte, 16 de janeiro de 1.997.

Senhor Presidente,

Temos a súbita honra de encaminhar a V. Exa. e demais Pares desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 450/97, que trata da autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado.

O objetivo do Poder Executivo explicitado na mencionada proposição é dotar o Município de Tabuleiro do Norte de um instrumento legal que permita disciplinar a contratação de pessoal, ou mesmo, regularizar os servidores que já prestam os seus serviços à Municipalidade, até que se possa promover o concurso público.

Certos de podermos contar com o alto espírito público que norteiam V. Exas., aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Cláudio Gonçalves
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 450/97, DE 16 JANEIRO DE 1.997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado.

Art. 2º - O servidor contratado por esta forma, terá a duração de seu contrato de trabalho por um período máximo de 06(seis) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ Único - A renovação poderá ocorrer, unicamente, na hipótese da não conclusão de todos os procedimentos necessários à implantação e execução de todas as etapas do "concurso público" para regularização das contratações de servidores na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 16 de janeiro de 1.997.

José Chaves Guimarães
Prefeito Municipal

Recebido em:
17.01.97
[Signature]



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

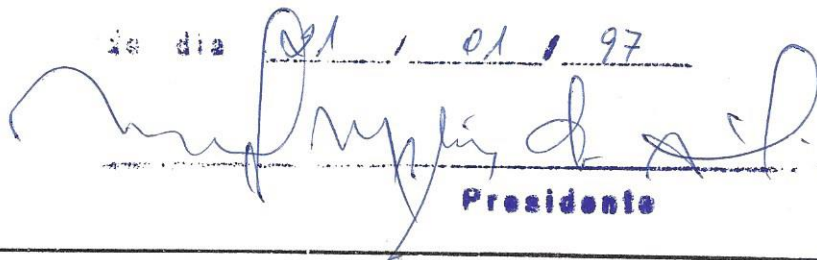
C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO Extraordinária DO DIA 21 DE 01 DE 1997REFERENTE a única votação do Projeto de Lei nº 450/97.RESULTADO DA VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 450/97, de 16
de janeiro de 1997, de autoria do Prefeito Municipal,
que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar
servidores por tempo determinado e de outras provi-
dências.

| VEREADORES | VOTO | | | |
|-----------------------------------|------|-----|-------|------|
| | SIM | NÃO | ABST. | AUS. |
| 01. Aldenora Freire do Amaral | + | | | |
| 02. Antonio Felício Freire | + | | | |
| 03. Aragaci Monteiro Chaves | + | | | |
| 04. Celínio Nogueira Barros | + | | | |
| 05. Fca. das Chagas Maia Moreira | + | | | |
| 06. Francisco Hilário de Oliveira | + | | | |
| 07. Francisco Marcos Moreira | + | | | |
| 08. João Antonio Viana | | | | X |
| 09. José Rosendo Freire | + | | | |
| 10. Juvenal Bezerra da Costa | + | | | |
| 11. Manoel Moreira de Almeida | | | | |
| 12. Ma. Aldeide de Alencar Lima | X | | | |
| 13. Nair Leonaldo de Lima | + | | | |
| 14. Paulo Maciel de Oliveira | + | | | |
| 15. Sônia Maria Noronha Chaves | + | | | |

RESULTADO:

APROVADO por UNANIMIDADEÚnica Discussão - Sessão EXTRAORDINÁRIAde dia 21 / 01 / 97


Presidente